PROCESSO	: TC/013168/2019
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	: Ana Maria de Oliveira Primo Santos
PROCURADOR	: João Augusto dos A. Bandeira de Mello – Parecer nº 1070/2024
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 39.992 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Revisão do benefício de aposentadoria. Retificação de enquadramento. Registro Tácito. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da **Sra. Ana Maria de Oliveira Primo Santos**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/10/2024 07:33:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2024 09:06:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 10/10/2024 13:08:23

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/10/2024 07:33:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2024 09:06:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 10/10/2024 13:08:23

RELATÓRIO

Tratam os autos de revisão de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora **Sra. Ana Maria de Oliveira Primo Santos (CPF: 085.711.635-53)**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, aposentada com o enquadramento Nível B-3, Referência 15, Padrão III, do quadro estatutário da Secretaria de Estado da Educação, conforme Portaria 1393/2010 (fls.06).

A revisão do presente benefício ocorreu com o intuito de retificar o enquadramento da servidora ao Nível H, Referência, AG, Padrão M-1, do cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria nº 1934/2019, de 06/08/2019 (fl. 35), publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.250 (fl.38).

A Procuradoria Geral do Estado de Sergipe emitiu parecer opinando pelo deferimento do pedido (fls. 11/13).

Segundo o cálculo do Sergipe Previdência, os proventos de aposentadoria devem ser fixados em **R$ 1.838,02 (mil oitocentos e trinta e oito reais e dois centavos)**, conforme Planilha de Proventos (fls.33).

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 43/44, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar o presente feito, opinou pela legalidade e consequente registro da revisão do benefício da ex-servidora Ana Maria de Oliveira Primo Santos.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 1070/2024 (fls. 48/49), opinou pela legalidade, para fins de registro, da Portaria que revisou o benefício de aposentadoria em comento.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/10/2024 07:33:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2024 09:06:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 10/10/2024 13:08:23

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia **12 de setembro de 2019**, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no Tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Apesar disso, por amor ao debate, analiso os requisitos do ato de revisão do benefício, ainda que configurado o prazo decadencial para o controle externo.

Versam os autos sobre revisão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, à Sra. **Ana Maria de Oliveira Primo Santos**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, em razão da correção do seu enquadramento ao PCCV/AG, retificando-o para o Nível H, Referência, AG, Padrão M-1.

O benefício foi revisto pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria nº 1934/2019, de 06/08/2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Em relação ao valor dos proventos, verifica-se que a servidora tem direito a um montante mensal no importe de **R$ 1.838,02 (mil oitocentos e trinta e oito reais e dois centavos)**, conforme Planilha de Proventos colacionada aos autos pelo Instituto.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/10/2024 07:33:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2024 09:06:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 10/10/2024 13:08:23

instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, pelo **registro tácito** do ato de revisão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da **Sra. Ana Maria de Oliveira Primo Santos.**

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO que a tramitação do processo ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no Tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Virtual da Primeira Câmara**, realizada entre às 00:01 do dia 16/09/2024 até 23:59 do dia 20/09/2024, por

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/10/2024 07:33:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2024 09:06:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 10/10/2024 13:08:23

unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da **Sra. Ana Maria de Oliveira Primo Santos**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível H, Referência, AG, Padrão M-1, do quadro do pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

Vencimento efetivo	R$ 1.838,02
Total	**R$ 1.838,02**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** (Presidente), **Ulices de Andrade Filho** e **Maria Angélica Guimarães Marinho.**

Esteve presente na sessão o Procurador **João Augusto Dos Anjos Bandeira De Mello.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, em **08 de outubro de 2024.**

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/10/2024 07:33:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2024 09:06:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 10/10/2024 13:08:23

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/10/2024 07:33:00
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/10/2024 09:06:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 10/10/2024 13:08:23